Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3289/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23930/2012
PROTOCOLO	:	1306268
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUIISÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.938,43

Em exame a análise da Formalização do Contrato N. 57/2012, advindo de procedimento licitatório - Pregão Presencial 33/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, visando aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na manutenção da iluminação pública do Município, durante o exercício de 2012.

Ressalta-se que o processo licitatório - Pregão Presencial n. 33//2012 já foi julgado por meio de Decisão Singular n. DS01-SECSES-771/2013, oportunidade em que o Conselheiro-Relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame.

Realizada a Análise pela equipe técnica, (ANA-5ICE-3610/2014) às fls.15/17, concluiu que os documentos que instruem a formalização do contratual, estão em consonância com as normas vigentes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual em apreço conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6. DR. TMV-4902/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do contrato n.57/2012.

A formalização do Contrato foi devidamente comprovada, atendendo o estabelecido na Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 57/2012, firmado entre o Município de Aquidauana e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA